

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 461 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69 incisos III e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita Orçada para o Exercício de 1997 é R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	25.700,00	
Receita Patrimonial	R\$	21.010,00	
Receita Industrial	R\$	2.000,00	
Receita de Serviços	R\$	22.000,00	
Transferências Correntes	R\$	1.789.240,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00	1.999.970,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10,00	
Alienação de Bens Móveis	R\$	10,00	
Alienação de Bens Imóveis	R\$	10,00	30,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1997 é fixado em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 7º,

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

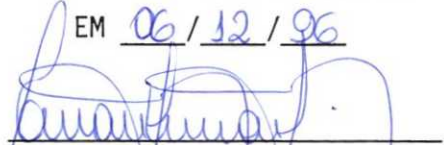
- 10) Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da Despesa Fixada para atender rubricas de Pessoal, Obrigações Patronais e Encargos da Dívida.
- 20) Realizar em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipação da Receita, com instituição Financeira Oficial, até o limite de 25% da receita orçada, oferecendo em garantia parcelas das quotas de ICMS ou FPM, a fim de atender a insuficiência de Caixa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 / 12 / 96


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 06 / 12 / 96 a

13 / 12 / 96


Secretaria Municipal da Administração